

Números da pauta	Mercadorias
633	Peles em cabelo, em obra acabada ou não, talhadas para obra ou cosidas umas às outras.
642	Borracha e similares em obra não especificada.
644	Madeira serrada e aparelhada para soalhos.
646	Madeira em obra: <i>parquet</i> e suas imitações.
657	Azulejos.
659	Faianças.
661	Ladrilhos de barro não vidrado.
665-B	Porcelana não especificada, branca, sem pintura ou qualquer outro ornamento.
666	Porcelana não especificada.
718	Cartão e papelão em folhas.
739	Papel em mortalhas para cigarros.
744	Papel não especificado.
770	Brinquedos e jogos, com excepção dos bilhares e seus pertences.
773	Calçado de coiro, botas com cano de altura superior a 30 centímetros.
774	Calçado não especificado, com sola de coiro ou de coiro com sola de borracha.
774-A	Calçado de borracha.
775	Calçado não especificado.
792	Colas líquidas.
793	Colas secas ou pastosas, não especificadas (excepto gelatina, grude e cola de peixe).
833	Oleados para tapetes de casa.
834	Oleados não especificados.
835	Oleados em obra.

Feito em Lisboa, no dia 15 de Junho de 1929.—
Manuel Carlos Quintão Meireles, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 17:848

No capítulo 2.º «Despesa extraordinária» do orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o actual ano económico estão inscritas, respectivamente na 1.ª e 2.ª classes dos encargos a custear pelo Fundo especial, as verbas de 1:028.209\$06 e 8:000.000\$.

Reconheceu-se porém, pelo decorrer dos trabalhos de construção e ampliação da rede telefónica nacional, que é excessiva a verba prevista para pagamento de ajudas de custo, serviços extraordinários e despesas de transporte, ao passo que é exígua a verba prevista para aquisição, transporte de material e diversos.

É pois de aconselhar que da 1.ª para a 2.ª classe seja

transferida a importância necessária para que haja equilíbrio entre as duas verbas destinadas à construção e ampliação da rede telefónica nacional.

Nestes termos:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o ano económico de 1929-1930 é transferida da 1.ª para a 2.ª classe do capítulo 2.º «Despesa extraordinária, encargos a custear pelo Fundo especial» a quantia de 400.000\$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Janeiro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Artur Ivens Ferraz* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *Hamílcar Barcênio Pinto* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Jaime da Fonseca Monteiro* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Vitor Hugo Duarte de Lemos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição dos Correios e Telégrafos

Secção dos Correios

Rectificação

No decreto n.º 15:311, de 3 de Abril de 1928, publicado no *Diário do Governo* da mesma data, a linhas 4 e 5 do § 2.º do artigo 78.º, onde se lê: «encomendas das mesmas classes, para o interior», deve ler-se: «encomendas das mesmas classes para o exterior».

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Direcção Geral dos Serviços Centrais, 7 de Janeiro de 1930.—O Director Geral interino, *Ernesto Júlio Navarro*.